



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

EXPEDIENTE DO DIA

EM 13/03/2012

INDICAÇÃO Nº002/2012.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-
ES, Vereador **ANTONIO FERNANDO ALTOÉ**.

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado em: 13/03/12

Presidente

EXERCÍCIO: 2012

DATA: 13/03/12 Hora: 14:31

REG. Nº: 1684

RESPONS.: Antonio Fernando Altoé



O Vereador infrafirmado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas legais, INDICA, após aprovação Plenária, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Dalton Perim, para providenciar, dentro das possibilidades, a extensão da **LICENÇA-MATERNIDADE, de 4 para 6 meses**, para as servidoras públicas municipais.

JUSTIFICAÇÃO

As servidoras públicas do município de Venda Nova do Imigrante vêm reivindicando a extensão da licença maternidade, de 4 para 6 meses, uma vez que muitos municípios já estão adotando essa medida, além do Governo Federal que através da Lei nº11.770, de 09 de setembro de 2008, instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 dias a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Hoje a licença-maternidade das servidoras municipais é de 4 meses e o tempo não é o suficiente para as mães amamentarem de forma adequada os seus filhos. Portanto, é de extrema importância a prorrogação do prazo da licença para 6 meses, porque os primeiros seis meses de vida é o período de maior fragilidade para os bebês, necessitando de maior convívio entre as mães e os filhos.

Contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta Indicação, por ser de grande relevância para as servidoras municipais.

Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de março de 2012.


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Vereador

